**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº 070/2022**

A Prefeitura Municipal de Guatapará, através do setor de Licitação, com sede à Rua dos Jasmins nº 296, Centro, nesta cidade de Guatapará, Estado de São Paulo, torna público que fará realizar a licitação modalidade **Concorrência Pública nº 001/2022**, do **Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para construção de Creche, de acordo com o Convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Mistério da Educação e o Município de Guatapará, conforme planilha orçamentária anexo,** cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Municipal de Licitação, e em conformidade com os preceitos da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, sob as seguintes condições:

# 1.- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

# Contratação de Empresa Especializada para construção de Creche, de acordo com o Convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Mistério da Educação e o Município de Guatapará, conforme planilha orçamentária anexo

# 2.- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos mediante a utilização de recursos oriundos do Convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Ministério da Educação, no valor de R$ 5.731.951,66 (Cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade 04 – Ensino Fundamental

12.361.0011.1056 – Construção da Escola – Maria Costa

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso - 08 – Emenda Parlamentares Individuais (1500)

Código de Aplicação – 800 - Transf da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Detalhamento: 493 - Construção da Escola – Maria Costa

Ficha Contábil - 385

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade 04 – Ensino Fundamental

12.361.0011.1056 – Construção da Escola – Maria Costa

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso - 01 – Tesouro (1501) (Contrapartida)

Código de Aplicação - 220 – (493)

Ficha Contábil - 386

# 3.- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes de nºs 1 e 2 contendo respectivamente a "Documentação e Proposta de Preços" deverão ser entregues no **Protocolo da Prefeitura**, no prédio do Paço Municipal, situado à Rua dos Jasmins nº 296, Centro, nesta, **para serem protocolados impreterivelmente até às 09:00 horas do dia 26 de agosto de 2022** e abertos em ato público na presença da Comissão Municipal de Licitação e dos licitantes presentes **às 09:30 horas do mesmo dia**.

# 4.- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA OBRA

**4.1.-** É de 05 (cinco) **dias úteis**, contados da convocação por parte da Prefeitura, o prazo em que a empresa vencedora deverá contratar o objeto licitado, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Lei;

**4.2.-** O prazo para a execução da obra é de 8 (oito) meses, conforme cronograma físico financeiro, contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da ordem de serviços emitida pela Prefeitura, que ocorrerá logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, desde que a empresa contratada tenha atendido às exigências constantes dos itens: **11.1.**,e **12.1.** deste Edital.

# 5.- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**5.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**5.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

**5.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de

**0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

**5.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

**5.5.-** As multas aplicadas a empresa contratada, serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação;

**5.6.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada;

**5.7.-** A Prefeitura, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da empresa contratada;

**5.8.-** O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a Prefeitura, a seu critério, declarar rescindido o instrumento de contrato;

**5.9.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

**5.10.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Guatapará- SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**5.11.-** O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, darão a Prefeitura, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução da obra;

**5.12.-** No caso de recusa à assinatura do instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da Prefeitura, as sanções previstas nos itens: 5.9. e 5.10. deste edital;

**5.13.-** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

# 6.- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.-** As empresas interessadas em participarem do presente certame licitatório deverão apresentar, até o horário, dia e no local previstos no **item 3** deste Edital, **documentação** e **proposta de preços** em **2 (dois) envelopes** distintos, fechados e timbrados ou quando não, com o carimbo do CNPJ das empresas estampado nos invólucros, contendo, necessariamente, em suas partes frontais externas, os seguintes dizeres:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTAÇÃO"** (quando for documentação)

**RAZÃO SOCIAL PROPONENTE**

**CNPJ N.º**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS"** (quando for proposta)

**RAZÃO SOCIAL PROPONENTE**

**CNPJ N.º**

**6.2.-** A **habilitação da presente licitação** será feita através da apresentação, pelas empresas interessadas, do **envelope de nº 1 "Documentação"**, contendo, no **original**, **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente** ou **publicação em órgão da Imprensa Oficial**, os documentos a seguir relacionados:

# 6.2.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**6.2.1.1.-** Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

**6.2.1.2.-** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

**6.2.1.3.-** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.1.4.-** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.2.1.5.-** Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# 6.2.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**6.2.2.1.-** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.;

**6.2.2.2.-** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.2.3.-** Prova de Regularidade, **em plena validade**, para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei:

**6.2.2.3.1.- Federal**, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ouCertidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**6.2.2.3.2.- Estadual**, através de Certidão Negativa ouCertidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o licitante oudeclaração de isenção oude não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**6.2.2.3.3.- Municipal**, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do licitante;

**6.2.2.4.-** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito - CND ouCertidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, no prazo de validade;

**6.2.2.5.-** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**6.2.2.6.-** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ouCertidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescentada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

# 6.2.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**6.2.3.1.-** Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão, dentro do prazo de validade, que comprove estar habilitada nos ramos de atividades da Engenharia Civil, Elétrica e Segurança do Trabalho e certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dos responsáveis técnicos;

**6.2.3.2.-** A licitante deverá comprovar o Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de pelo menos 1 (um) Responsável Técnico por sua empresa, apto a exercer as atribuições relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;

**6.2.3.3.-** Comprovação de **qualificação operacional**, em nome da empresa, demonstrando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes à obra objeto da licitação, ou seja, Projeto Padrão FNDE, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), que correspondam às parcelas de maior relevância do objeto licitado:

Laje pré-moldada – 1.200,00 m²

Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto – 2.000,00 m²

Estrutura de aço vão de 20m – 3.000,00 m²

Telhado com telha cerâmica, tipo francesa – 2.500,00m²

Chapisco/emboço ou massa única – 6.500,00 m²

Revestimento cerâmico para paredes – 1.000,00 m²

Revestimentos de pisos c/granitina – 1.000,00 m²

Contrapiso – 2.000,00 m²

Piso cimentado – 2.000,00 m²

Piso intertravado, com bloco retangular – 1.700,00 m²

Pintura – 5.500,00 m²

Estaca escavada – 840,00 m

**6.2.3.4.-** Comprovação de **qualificação técnica profissional**, em nome de profissional(ais) na modalidade de Engenheiro Civil, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT’s, emitida(s) pela entidade profissional competente (CREA), por execução de serviços de características semelhantes à obra ora licitada, ou seja Projeto FNDE, que comprove(m) que executou(ram) ou participou(ram) de execução de serviços de engenharia, que correspondam às parcelas de maior relevância do objeto licitado:

Laje pré-moldada – 1.200,00 m²

Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto – 2.000,00 m²

Estrutura de aço vão de 20m – 3.000,00 m²

Telhado com telha cerâmica, tipo francesa – 2.500,00m²

Chapisco/emboço ou massa única – 6.500,00 m²

Revestimento cerâmico para paredes – 1.000,00 m²

Revestimentos de pisos c/granitina – 1.000,00 m²

Contrapiso – 2.000,00 m²

Piso cimentado – 2.000,00 m²

Piso intertravado, com bloco retangular – 1.700,00 m²

Pintura – 5.500,00 m²

Estaca escavada – 840,00 m

**6.2.3.4.1.-** O(s) profissional(ais) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega dos envelopes, na condição de empregado(s), diretor(es), sócio(s) ou ter(rem) contrato de prestação de serviços obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente à condição, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**6.2.3.4.2.-** Comprovação do Licitante de possuir, na data da licitação, atestado (s) operacionais, por execução de serviços de características semelhantes, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a execução e compatível com o objeto da licitação, limitados a parcela de maior relevância técnica.

**6.2.3.4.3.-**  Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro técnico, na data da licitação, 01 (um) engenheiro elétrico; 01 (um) engenheiro civil, e 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrados no CREA.

**6.2.3.4.4.-** A comprovação de que os profissionais são vinculados à Licitante, deverá ser feita através de cópia da carteira de trabalho / livro de registro do funcionário, registro no CREA onde conste o profissional como responsável técnico da empresa ou contrato de prestação de serviços com a Licitante. Em sendo sócio deverá apresentar contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ).

**6.2.3.4.5.-** O(s) profissional(ais) detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT’s referida(s) no item 6.2.3.4., deverá(ão) integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução da obra;

**6.2.3.4.6.-** Declaração da empresa de que a obra obedecerá às normas e especificações da A. B. N. T. Associação Brasileira de Normas Técnicas, pertinentes à matéria ou que, na ausência destas, a normatização internacional de referência;

**6.2.3.7.-** Atestado de Visita Técnica fornecido pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura para fins de aceitação de todas as exigências, devendo a empresa interessada **CREDENCIAR** um profissional do seu quadro de funcionários e **SOLICITAR** a Data e Horário de Visita Técnica através do e- mail: [engenhariacivil@guatapará.sp.gov.br](mailto:engenhariacivil@guatapará.sp.gov.br%20) com os dados do Profissional e da Empresa junto ao Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, que posteriormente **AGENDARÁ** a Data e Horário da Visita Técnica à Empresa solicitante através do seu respectivo e-mail, obrigatório.

**6.2.3.7.1** – **A não visita técnica realizada pelo representante do licitante inabilitará a empresa.**

# 6.2.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**6.2.4.1.-** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede da licitante ou, em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme os índices descritos no item 6.2.4.4.

**6.2.4.1.1.-** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão corresponder à cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável e cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil);

**6.2.4.1.2.-** No caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), estas poderão apresentar como alternativa, as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos digitais perante a Receita Federal, sendo que os documentos impressos devem ser extraídos do livro digital e conter o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

**6.2.4.1.3.-** Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverão ser apresentadas as publicações em órgão de imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

**6.2.4.2.-** Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **10% do valor da planilha orçamentária,** devendo a comprovação ser feita relativamente à data limite para apresentação dos envelopes, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais;

**6.2.4.3.-** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo de validade de no máximo **60 (sessenta) dias** anteriores à data fixada para entrega dos envelopes.

**6.2.4.3.1.-** Nos casos das pessoas jurídicas com Certidão Positiva de que trata o item **6.2.4.3.**, serão aceitas as Certidões Positivas de Recuperação Judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação Judicial da empresa, com a devida Concessão Judicial da Recuperação Judicial;

**6.2.4.3.2.-** A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

**6.2.4.4.-** Demonstrativo dos índices contábeis abaixo especificados, expressos em números com até duas casas decimais, admitido o arredondamento, calculados, segundo a fórmula dada, a partir de elementos extraídos do Balanço Patrimonial apresentado:

**ILG** - Índice de Liquidez Geral igual ou superior a **1,00 (um)** sendo: Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passível Exigível a Longo Prazo

**IS** - Índice de Solvência igual ou superior a **1,00 (um)** sendo: Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente

Passivo Circulante + Passível Exigível a Longo Prazo

**IE** - Índice de Endividamento (**IE**) igual ou inferior a **0,50 (zero virgula cinquenta)** sendo: Passivo Circulante + Passível Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

**6.3.-** No **Envelope de nº 2 "Proposta de Preços"**, as empresas interessadas deverão apresentar suas **propostas de preços** devidamente preenchidas, datadas e assinadas por seus representantes legais, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, as seguintes condições e acompanhadas dos documentos:

**6.3.1.- preço global em valor numérico e por extenso da obra**, expresso em moeda corrente nacional, básico para a data do recebimento das propostas, já incluído as despesas com o fornecimento de: **material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada**;

**6.3.2.-** validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**;

**6.3.3.- planilha orçamentária**, com os respectivos valores unitários e totais dos serviços e dos materiais, conforme modelo constante do **Anexo II - Planilha Orçamentária**, parte integrante deste Edital;

**6.3.4.- cronograma físico-financeiro**, conforme modelo constante do **Anexo IV**, parte integrante deste Edital.

# 7.- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função dos preços ofertados para a obra, classificando-se em primeiro lugar a proposta que atenda em sua essência aos requisitos deste Edital, bem como seus respectivos Anexos e que oferte o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, de conformidade com o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do § 2º do artigo 45 da Lei supra.

# 8.- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.-** Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa contratada e aprovado pela Prefeitura, no **último dia útil do mês da medição em questão**, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a empresa contratada ciente de que estas medições estarão compatibilizadas a transferência dos recursos financeiros do **GOVERNO FEDERAL**, através de medições do engenheiro da Prefeitura Municipal e pelo Engenheiro eventualmente nomeado pelo órgão concedente.

**8.2.-** A empresa contratada deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pelo Município e pelo Governo Estadual.

# 9.- DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no **artigo 78**, **inciso VI**, da **Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, o **percentual de 11%** sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela **CONTRATADA** correspondentes aos serviços executados, considerando a **base de cálculo da retenção**, nos termos do disposto no **artigo 122**, **§ 1º**, **inciso II**, da **Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.**

# 10.- DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

10.1.-Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto na Lei 31/2002 Código Tributário Municipal e Lei 147/2017, a **Alíquota de 3,5%** sobre os valores dos serviços.

# 11.- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.-** Apresentar ao **Setor de Licitação** da **Prefeitura**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

**11.2.-** Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos termos do disposto no **artigo 126**, da **Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;

**11.3.-** Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto da licitação;

**11.4.-** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução da obra ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;

**11.6.-** Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a Prefeitura Municipal de Guatapará, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essas responsabilidades;

**11.7.-** Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalhos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da Prefeitura.

# 12.- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.-** Para garantir a execução da obra objeto do contrato exigir-se-á da empresa contratada a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, **a ser comprovada na data da assinatura do contrato**, cabendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**;

**12.2.-** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

# 13.- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

**13.1.-** O **recebimento provisório da obra** será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação por escrito da contratada informando a conclusão da obra;

**13.2.-** O **recebimento definitivo da obra** será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pelo **Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura**. Durante este período a contratada terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela contratada.

# 14.- DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura**, através do Departamento de Engenharia, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

# 15.- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**15.1.-** No local, dia e horário indicados no item 3 deste Edital, serão recebidos os envelopes de nº 1 "Documentação" e de nº 2 "Proposta de Preços";

**15.2.-** Depois de encerrado o prazo para entrega dos envelopes indicado no item anterior, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e proposta já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão Municipal de Licitação, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;

**15.3.-** Abertos os envelopes de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos representantes das empresas licitantes presentes e pela Comissão Municipal de Licitação;

**15.4.-** Serão consideradas inabilitadas automaticamente as empresas proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

**15.5.-** Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes de nº 2, em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 15.1., se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recursos, de modo expresso, mediante o registro da circunstância em Ata;

**15.6.-** Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação da licitação;

**15.7.-** Abertos os envelopes de nº 2, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos representantes das empresas licitantes presentes e pela Comissão Municipal de Licitação. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam às especificações deste Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**15.8.-** A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas empresas licitantes, nela compreendendo a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

**15.9.-** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento;

**15.10.-** Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento licitatório lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Municipal de Licitação e, quando for o caso, pelos representantes das empresas presentes.

# 16.- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas apresentadas e obedecidos os prazos legais de recursos, em seguida ocorrerá à deliberação da Comissão Municipal de Licitação quanto à Adjudicação, seguindo-se a ela a Homologação da autoridade superior competente, ato pelo qual a primeira empresa licitante classificada será definida como a futura contratante.

# 17.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, deverão ser interpostos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, observando-se o prazo legal para interposição.

# 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.-** Encerrada a fase de julgamento e classificação e uma vez adjudicada e homologada a licitação, convocar-se-á a empresa licitante vencedora para assinatura do instrumento de contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

**18.2.-** O não-comparecimento da empresa no prazo concedido para assinatura do contrato implicará perda do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

**18.3.-** Fica assegurado à autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista a qualquer das empresas licitantes direito à indenização de qualquer espécie;

**18.4.-** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Municipal de Licitação com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito;

**18.5.-** A simples apresentação dos envelopes de nºs: 1 e 2 para a licitação, significa que as empresas estão de pleno acordo com todas as exigências e especificações constantes deste Edital, bem como as da legislação em vigor;

**18.6.-** Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento dos envelopes, no horário compreendido das 08h00m às 16:00 horas, ou pelo telefone (16) 3973 20 20. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão Municipal de Licitação, por escrito, no endereço indicado, no máximo em **até 5 (cinco) dias úteis** da data fixada para a entrega dos envelopes;

**18.7.-** O **Edital** e seus respectivos **Anexos** da Licitação serão fornecidos aos interessados gratuitamente pelo site da Prefeitura Municipal de Guatapará, [www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br) , ou na Prefeitura Municipal de Guatapará, com endereço à Praça dos Jasmins nº 296, Centro, através de cópia impressa, mediante protocolo no Departamento de Tributos Municipais, nos dias úteis, no horário de expediente bancário.

# 19 – DOS ANEXOS

# 19.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital e obrigam as partes independentemente de transcrição, e como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

# Anexo I – Proposta de preços;

# Anexo II – Planilha orçamentaria;

# Anexo III – Memorial descritivo;

# Anexo IV – Cronograma físico financeiro;

# Anexo V – Minuta contrato;

# Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

# Anexo VII – Minuta declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não empresa menores de 18 anos em atenção ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

# Anexo VIII – Declaração de inexistência de impedimento para licitar com o órgão público;

# Anexo IX – Cadastro da licitante.

# 

E, para conhecimento do público expede-se o presente **Edital**, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Paço Municipal, publicado em resumo nos órgãos de Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação.

Guatapará – SP, 06 de julho de 2022.

**JURACY DA COSTA SILVA**

**Prefeito Municipal**

# ANEXO I

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A

PREFEITURA DE GUATAPARÁ-SP

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO: **Concorrência Pública nº 001/2022**, do **Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para construção de Creche, de acordo com o Convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Mistério da Educação e o Município de Guatapará, conforme planilha orçamentária anexo.**

Prezados Senhores,

Após análise do Edital e respectivos Anexos da licitação em epígrafe, vimos pela presente apresentar nossa PROPOSTA COMERCIAL, com o escopo de executar de modo global e sob nossa responsabilidade o objeto desta Concorrência:

Valor total global R$.....................(valor por extenso)

Estes valores são resultantes da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes na Planilha Orçamentária que faz parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

A presente Proposta é válida pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data prevista para sua apresentação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ , de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO II**  **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** | | | | | |  |
|  | | | | | |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

**ANEXO III**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA Nº xx/XX**

**PROCESSO Nº xx/XX**

O MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ, com CPNJ sob nº xxxxxxxxx, com endereço na Rua dos Jasmins nº 296, nesta cidade de Guatapará, neste ato representada pelo Sr. Juracy Costa da Silva, Prefeito Municipal, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ...................., com sede na Rua (Avenida, Travessa)................ nº, Bairro..............., Cidade de ..............., Estado de ......., inscrita no CNPJ (MF) sob nº .................................., representado por ......................, (qualificação), doravante designada CONTRATADA, firmam neste ato, nos termos e para fins da Concorrência de Preço nº 02/2019, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

* 1. **Concorrência Pública nº XX/2022**, do **Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para construção de Creche, de acordo com o Convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Mistério da Educação e o Município de Guatapará, conforme planilha orçamentária anexo.**
  2. As obras e serviços serão gerenciados diretamente pelo CONTRATANTE ou por empresa especializada que venha este a contratar, à qual se subordinará a CONTRATADA.

**CLAÚSULA SEGUNDA - PRAZO**

* 1. O prazo de execução é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
  2. Após a emissão da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do seu efetivo recebimento, para dar inicio a execução dos serviços, sob pena de imposição das penalidades prevista neste edital.
  3. Entender-se-á por conclusão do objeto deste contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, mediante a emissão do devido Termo de Recebimento Definitivo da Obra, conforme disposto nos subitens 12.3, 12.3.1 e 12.3.2. do presente instrumento.

* 1. A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será permitida pelo CONTRATANTE, decorrentes de caso fortuito ou força maior previstos no artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro, os quais deverão ser comprovados, sob pena de incorrer à CONTRATADA nas multas previstas neste Contrato.
  2. A hipótese de que trata o item antecedente, somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da CONTRATADA.
     1. A aceitação por parte do CONTRATANTE, dos motivos apresentados pela CONTRATADA, implicará a prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas em iguais números de dias quantos forem os de atraso, para as quais o CONTRATANTE aceitou as justificativas da CONTRATADA, devendo a programação ser formalizada entre as partes através de Termo de Aditamento Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA E REMUNERAÇÃO**

* 1. O objeto do presente Contrato será executado sob Regime de Execução Indireta por Empreitada de Preço Global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial.
  2. Os serviços executados serão pagos com base no cronograma físico-financeiro proposto, previamente aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo CONCEDENTE.
  3. Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

* 1. O valor total previsto para execução do objeto deste Contrato é de R$ ........................... (......................................).
  2. O valor total estimado para execução do objeto deste Contrato incluem-se todos os custos e benefícios decorrentes de trabalho executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, inclusive o custo do canteiro de obras, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

**4.3** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2022 e também no planejamento para o exercício de 2023, observada a seguinte classificação orçamentária:

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade 04 – Ensino Fundamental

12.361.0011.1056 – Construção da Escola – Maria Costa

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso - 08 – Emenda Parlamentares Individuais (1500)

Código de Aplicação – 800 - Transf da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais

Detalhamento: 493 - Construção da Escola – Maria Costa

Ficha Contábil - 385

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade 04 – Ensino Fundamental

12.361.0011.1056 – Construção da Escola – Maria Costa

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso - 01 – Tesouro (1501) (Contrapartida)

Código de Aplicação - 220 – (493)

Ficha Contábil - 386

**CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária da CONTRATADA deverão conter, além de lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta licitação, inclusive as decorrentes da confecção das placas alusivas à obra, inclusive a de inauguração, além daquelas exigidas pelo CREA.

**5.2.** A medição, para efeito de pagamento será procedido independentemente de solicitação da CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro proposto e aprovado pela Fiscalização.

**5.3**. O encaminhamento da fatura, para efeito e como condição de pagamento dos serviços executados e aceitos pela Fiscalização do CONTRATANTE, deve estar acompanhado dos seguintes documentos: cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), bem como, cópia da folha de pagamento relativo ao mês imediatamente antecedente, envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato a ser celebrado.

**5.4.** O CONTRATANTE (Município), nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.711/98 e os critérios e procedimentos a serem obedecidos em consonância à Ordem de Serviço e Instrução Normativa (IN) do INSS, reterá 11% (onze por cento) do percentual exigível do valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, cuja importância deverá recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 02 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

**5.5.** A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a importância referente a materiais e a mão-de-obra em consonância com a Ordem de Serviço e Instrução Normativa (IN) do INSS, bem como o valor a ser retido pelo CONTRATANTE, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA.

**5.6.** O CONTRATANTE reterá o equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos pro cento) referente ao desconto do ISSQN sobre o valor da mão-de-obra.

**5.7.** A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à colocação da placa de obras e entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS.

**5.8.** O pagamento será feito após a fiscalização e constatação do serviço executado, pelo Engenheiro da Contratante e pelo órgão Concedente.

**5.9.** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Município ou por meio de crédito em conta corrente, em nome do credor, com os dados informados pela Contratada.

**5.10.** No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da CONTRATANTE de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela empresa CONTRATADA, o valor correspondente ao serviço iniciado será descontado da Nota Fiscal, que será encaminhada para pagamento.

**5.11.** Na hipótese prevista no item acima, o prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço iniciado será interrompido até que a CONTRATADA proceda à correção do defeito ou vício eventualmente identificado.

**5.12.** O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante apresentação de novas medições e respectivos documentos, após a liberação pela fiscalização do CONTRATANTE.

**5.13.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das e serviços executados parcialmente.

* 1. Se eventualmente, for apurada alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação de responsabilidade da CONTRATADA, e não regularizados imediatamente, independentemente de qualquer notificação da CONTRATANTE, dará ensejo à retenção dos pagamentos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis a espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

* 1. Os preços serão irreajustáveis, porém, observar-se-á o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, de conformidade com os termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c.c. Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

* 1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto ao CONTRATANTE a importância de R$ ................ (..................) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, mediante ...................

**7.2** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato tipificado pelo recebimento definitivo do objeto ora licitado, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada monetariamente pela variação da UFESP ocorrida no período.

**7.3.** No caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA, obriga-se a depositar junto ao CONTRATANTE, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da caução.

**7.4.** O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA, observados para tanto o devido processo legal.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

* 1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no prazo máximo de até 05 dias da assinatura deste Contrato, representante legal e devidamente credenciado, recolhida a A.R.T. correspondente, para desempenhar junto ao CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer eventual substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
  2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando ao CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
  3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.
     1. Na hipótese do item 8.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos da CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até final resolução da pendência.
  4. Refazer, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das disposições constantes do item 8.3. supra.
  5. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.
  6. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros:

**8.6.1.** Risco de Responsabilidade Civil do Construtor.

* + 1. Contra Acidentes de Trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
  1. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, autorizadas pela CONTRATANTE MUNICIPAL DE GUATAPARÁ, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
  2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

**8.8.1** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

**8.8.2** Infiltração de qualquer espécie ou natureza.

**8.8.3** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

**8.8.4** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**8.9** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

**8.10** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

**8.11** CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**8.12** CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo do recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. São obrigações do CONTRATANTE:
     1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
     2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta – Medições e Forma de Pagamento.
     3. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste Contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
     4. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso, no prazo de 2 (dois) dias contados a partir da data de solicitação da CONTRATADA, anotado em caderneta de ocorrência da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

* 1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subempreitar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE, sob pena do disposto da cogente incidência do item 14.
  2. Será permitida a subempreitada parcial do objeto da presente licitação, mediante expressa e prévia anuência da CONTRATANTE DE.
  3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.
  4. As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

* 1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima terceira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA:

**11.1.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes multas:

* + - 1. 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.
      2. 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de qualquer das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.
      3. 30% (trinta por cento), sem prejuízo do disposto nos subitens 11.1.1.1. e 11.1.1.2., sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
      4. a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
  1. Aplicadas as multas, o CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução e retenções previstas neste Contrato, pela exequibilidade das multas.
  2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.
  3. O CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA, o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença.
  4. O CONTRATANTE poderá sem prejuízo do disposto no item 11.4., deste Contrato, descontar do pagamento das faturas referentes aos serviços, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA.
  5. As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

* 1. O objeto deste Contrato será inicialmente recebido pelo CONTRATANTE, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".
     1. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição tenha sido igualmente aprovada.
     2. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, do objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme a rejeição decorrente da vistoria acima mencionada.
     3. Ocorrida à hipótese de que trata o subitem anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracterize alteração contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no subitem 12.1.1..
        1. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades.
  2. O período para observação é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.
  3. O recebimento definitivo do objeto será efetuado após o cumprimento de todas as condições previstas neste instrumento, a juízo do CONTRATANTE, e mediante lavratura do componente "Termo de recebimento definitivo”.
     1. A inspeção final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 12.2. acima.
     2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.
     3. Lavrado o Termo acima, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos na forma da lei, artigo 73, item II, letra “b”, da Lei nº 8.666/93.
     4. Após a data do recebimento definitivo das obras e serviços a CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, responderá pela garantia dos equipamentos instalados e pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos mesmos e/ou dos demais serviços, tudo de conformidade com o disposto no Artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

* 1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
     1. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

* 1. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpolação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:
     1. O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais.
     2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE.
     3. A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE.
     4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais.
     5. O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
     6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE.
     7. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual.
        1. No caso de concordata é facultado ao CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.
     8. A dissolução da CONTRATADA.
     9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.
  2. A rescisão contratual poderá ser:
     1. Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos previstos nos subitens 14.1.1. a 14.1.1.9.
     2. Judicial, nos termos da legislação em vigor.
     3. Amigável, por acordo entre as partes.
  3. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.
  4. A CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindindo este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 14.1.1. ao 14.1.9.
  5. No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser indenizado, de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.
  6. Atendendo a interesse público, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e pagamento à CONTRATADA das obras e serviços corretamente executados e devidamente medidos, bem como:
     1. Dos materiais e equipamentos previstos na Planilha, ainda não indenizados, destinados aos serviços e obras conforme as especificações deste Contrato, estocados nos canteiros, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver.
  7. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes nos canteiros, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.
     1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.
     2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
  8. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos mencionados no item 14.6.
     1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.
  9. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.
  10. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, todos os demais elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

* 1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
  2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.
  3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.
  4. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.
  5. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES**

* 1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondências mencionando-se o número, o assunto relativo a este Contrato e datadas, devendo ser endereçadas e protocoladas pessoalmente pelas partes signatárias deste instrumento contratual junto aos respectivos destinatários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

* 1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Guatapará, ...... de .................. de XXX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ

Juracy Costa da Silva

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ** CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **001/2022**

OBJETO: **Concorrência Pública nº 001X/2022**, do **Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para construção de Creche, de acordo com o Convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Mistério da Educação e o Município de Guatapará, conforme planilha orçamentária anexo.**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

# Estamos CIENTES de que:

1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

# Damo-nos por NOTIFICADOS para:

1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Guatapará, Estado de São Paulo, xx de xxxxx de 2022

# ADVOGADO:

Nome:

Cargo:

CPF/MF.: RG.:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): Prefeitura:

Residencial:

Assinatura:

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Cargo:

CPF/MF.: RG.:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo: E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): Prefeitura: Residencial: Assinatura:

# Pela CONTRATADA:

Nome: Cargo:

CPF/MF.: RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo: E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): Empresa: Residencial: Assinatura:

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A

PREFEITURA DE GUATAPARÁ-SP

A/C – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 0021/2022

Eu ................... (nome e identificação completa), representante legal da empresa ...................., atendendo solicitação constante da Concorrência nº 001/2022, da Prefeitura de Guatapará-SP, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ , de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

À ............... (indicação do órgão licitante)

................... (indicação da Cidade e Estado)

**REF. CONCORRÊNCIA N.001/2022**

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa ............(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **CONCORRÊNCIA N.º 001/2022 ,** cujo objeto é **a Contratação de Empresa Especializada para construção de Creche, de acordo com o Convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Mistério da Educação e o Município de Guatapará, conforme planilha orçamentária anexo.**

...................., .... de ............. de 2022

.........................................................................

**assinatura do representante legal**

**ANEXO IX**

**CADASTRO DA LICITANTE**

**Dados da empresa:**

Nome da empresa:

Endereço comercial:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Número do NIRE nº: data do registro:

Telefone atual:

E-mail:

**Dados do responsável pela assinatura contrato:**

Nome:

RG:

CPF:  
Cargo:

Data de Nascimento:

Endereço Comercial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): Empresa:

**Dados Sócio da empresa (no caso de vários sócios identificar apenas um):**

Nome:

RG:

CPF:

Telefone Residencial:

Endereço residencial:

**Obs1 : O anexo IX deve ser obrigatoriamente encaminhado com antecedencia à data de realização do certame para o e-mail:** [**licitacao2@guatapara.com.br**](mailto:licitacao2@guatapara.com.br) **ou apresentado no ato do credenciamento.**

**Obs2 : As empresas que já possuem cadastro atualizado no município ficam isentas desta exigência.**